



Prefeitura Municipal de Lagoa Santa

CEP 33400-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI Nº 3.362, DE 01 DE FEVEREIRO DE 2013.

Dispõe sobre a revogação da Lei nº 3.361 de 29 de janeiro de 2013, e sobre o repasse financeiro às agremiações, Blocos Carnavalescos do Município de Lagoa Santa para a realização do Carnaval de 2013, e dá outras providências.

O povo de Lagoa Santa, através de seus representantes na Câmara Municipal, aprovou, e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Fica o Executivo Municipal autorizado a repassar auxílio financeiro aos Blocos Carnavalescos e Grupo Cultural do Município de Lagoa Santa/MG, abaixo relacionados:

I– Blocos Carnavalescos:

a) Associação Cultural e Bloco Carnavalesco “Copo Sem Fundo” – inscrita no CNPJ sob nº 11.296.943/0001-20 – R\$10.000,00 (dez mil reais);

b) Associação de Recreação Sócio Cultural e Bloco “Prevenir Preservar” – inscrita no CNPJ sob o nº. 11.364.921/0001-50 - R\$10.000,00 (dez mil reais);

c) Bloco Carnavalesco “Cai Pra Trás” – inscrito no CNPJ sob nº 06.104.499/0001-63 – R\$10.000,00 (dez mil reais);

II – Grupo Cultural – “Irmandade dos Atores da Pândega”, inscrita no CNPJ sob o nº 04.385.756/0001-57 – R\$7.000,00 (sete mil reais).

§ 1º - Fica o Executivo Municipal autorizado a repassar o valor de R\$13.000,00 (treze mil reais) oriundos da desistência do Grêmio Recreativo Escola de Samba Boneco Doido , inscrita no CNPJ sob o nº 12.989.179/0001-10, mais R\$ 12.000,00 (doze mil reais), perfazendo o total de R\$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais), para o Associação de Recreação Sócio Cultural e Bloco “Prevenir Preservar” – inscrita no CNPJ sob o nº. 11.364.921/0001-50.

§ 2º – O valor repassado no parágrafo anterior deverá ser investido na contratação de banheiros químicos, carro de som, tendas, e demais despesas inerentes de gastos para dar suporte aos desfiles carnavalescos no distrito de Lapinha e bairro Centro.

Art. 2º - Os Blocos e Grupo Cultural constantes do art. 1º desta Lei atenderam as exigências do Decreto Municipal nº 2.227/2012, e estão habilitados a receber o repasse financeiro de fomento aos festejos carnavalescos de 2013.



Prefeitura Municipal de Lagoa Santa

Art. 3º - Os Blocos Carnavalescos e o Grupo Cultural contemplados por essa lei deverão atender a todas as exigências legais.

§ 1º - Considera-se BLOCO CARNAVALESCO um conjunto de no mínimo 40 (quarenta) pessoas organizadas denominadas brincantes (organizadas em alas ou não), incluindo um grupo de bateria com no mínimo 20 (vinte) integrantes sob determinada liderança que, utilizando abadás fantasias, segundo tema em questão, apresentam um espetáculo carnavalesco na modalidade de embalo temático, sob o ritmo do grupo de bateria e identificados por um estandarte conduzido por um porta estandarte. Total mínimo de 60 (sessenta) integrantes, incluindo brincantes e bateria.

§ 2º - Considera-se GRUPO CULTURAL a organização da sociedade civil, com personalidade jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, que tem por finalidade difundir aspectos da cultura local através de manifestações culturais e artísticas que deverá ser formada por no mínimo 30 (trinta) pessoas organizadas e coordenadas por um dos integrantes, e apresentar em desfile tema que valorize a cultura e a história local.

§ 3º - Havendo desistência de alguma agremiação indicada no Art. 1º desta Lei, não haverá rateio da subvenção entre as demais agremiações.

Art. 4º - Cada um dos Blocos Carnavalescos, e Grupo Cultural beneficiados com o presente repasse deverão apresentar documentação apropriada à prestação de contas.

§ 1º - O processo de prestação de contas deverá se dar no prazo de 60 (sessenta) dias após o dia 12/02/2013, sendo que a documentação anexa ao processo deverá ser pertinente ao plano orçamentário aprovado pela Diretoria de Turismo de Cultura no processo de habilitação e seleção efetuado na aprovação das agremiações carnavalescas; seguido dos seguintes tópicos:

I – Figurino;

II – Alimentação;

III – Ensaios;

IV – Oficinas;

V – Mão de Obra;e

VI – Transporte.



Prefeitura Municipal de Lagoa Santa

§ 2º - No processo de prestação de contas dos recursos repassados à Associação de Recreação Sócio Cultural e Bloco “Prevenir Preservar” – inscrita no CNPJ sob o nº. 11.364.921/0001-50, deverá a mesma atender à todas as exigências desta Lei, em especial quanto aos valores descritos no art. 1º desta Lei.

Art. 5º - O folião ou componentes dos Blocos Carnavalescos e Grupo Cultural, para fins de prestação de contas, somente poderá estar inscrito em apenas uma entidade no ano de 2013, ficando sob responsabilidade da Diretoria de Turismo e Cultura a fiscalização dos foliões ou componentes inscritos.

§ 1º - No processo de prestação de contas e nos casos que constar a confecção de camisas e/ou abadá, para que as notas fiscais sejam aceitas, as peças deverão conter em sua estampa “Prefeitura Municipal de Lagoa Santa – Carnaval 2013”.

§ 2º - O processo de prestação de contas deverá ser acompanhado de fotografias que comprove que o número de foliões nos ensaios, desfiles e em toda a evolução da agremiação.

I - Deverá acompanhar a prestação de contas cópias das fichas de inscrição dos foliões contendo nome completo, fotocópia do documento de Identidade, comprovante de residência, registro fotográfico e audiovisual.

Art. 6º - As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias nº 02.20.05.13.392.0031.2058.3.3.50.41.00, ficha nº 448.

Art. 7º - Ficam revogados as disposições em contrário, em especial a Lei Municipal nº 3.361 de 29 de janeiro de 2013.

Art. 8º - Esta Lei entra em vigor a partir da data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Lagoa Santa em, 01 de fevereiro de 2013.

FERNANDO PEREIRA GOMES NETO
Prefeito Municipal